

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

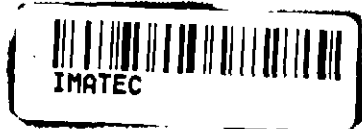
PE

1687  
28 3 72  
72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

TRT - SP N.º 17/72  
4 / 2 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO FERRAZ FRAGOSO

REVISOR: Juiz *Fernando de Azevedo*

# ACÔRDÃO

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSERVAÇÃO  
E DO FORTIFICADO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: FÁBRICA INDUSTRIAL DE IDOÇA

1972.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE MOCOCA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO DA JUSTIÇA

FORUM "JOÃO GOMES B. FILHO"

Paulo Rezende de Carvalho  
Serventuário

Hamilton José Pires  
Oficial Maior

PROC. N.º 7.814-14/72

R.T. nº 1.543-04/72

Autos de - DISSÍDIO COLETIVO -

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DA -  
CONSTRUÇÃO E DO MÓBILIÁRIO DO EST. DE S. PAULO. SUSCITANTE:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA SUSCITADA:-

AUTUAÇÃO

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e dois (1972) aos vinte e um (21) dias do mês de FEVEREIRO - do dito ano, nesta cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, em meu cartório autuo a petição e documentos - - - que adiante se

vê, do que, para constar, faço esta autuação Eu,  
*Hamilton José Pires*, OFICIAL MAIOR do 1º

OFÍCIO, a datilografei e subscrevi, - - - - -

7814-14  
1543-4

2  
*[Handwritten signature]*

OF.STEEE. 00623

11.2.72

*D. R. A. Cb.  
(Mococa), 21/2/72  
[Signature]*

Senhor Juiz,

De ordem, encaminho a V. Exa. os autos nº TRT/SP 17/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Estado de São Paulo, como suscitante e Prefeitura Municipal de Mococa, como suscitada, para os devidos fins.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. minhas expressões de elevada consideração.

*[Handwritten signature]*  
Waldir Carvalho  
Sub-Secretário do Tribunal.

Do Sub-Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Mococa -  
MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

<i>N.º 17/72 Ex.º 1 - 12/2</i>
<i>21/2/72</i>
<i>[Signature]</i>

**JUNTA DA  
REGISTRO**

REGISTRO - O presente [ ] se acha devidamente  
de 63

registrado no [ ] nº 3 do cartório, às 15 de 63

em 7 de 814-14/72

em 21 de fevereiro de 1972

MOCOCA, 21 de fevereiro de 1972

[Assinatura] - O ESCRIVÃO -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

3  
[Assinatura]

TRT - SP N.º 17/72

4 / 2 / 72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

---

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOCOCA





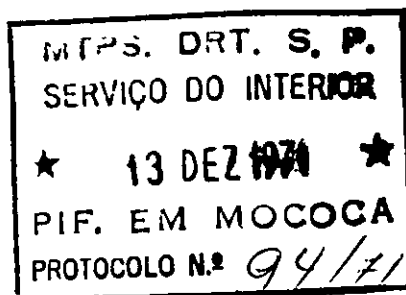
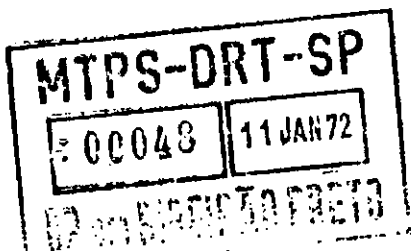
3  
9

# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo

5  
D

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo. 68 — 1.º andar — Tels. 278-4388 e 278-0780 — SÃO PAULO

EXMA. SRA. CHEFE DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MOCÓCA



Sra. Chefe:

Esta entidade, pelo seu Presidente que abaixo assina, assis-  
tindo a Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias  
da Construção e do Mobiliário de Mocóca, vem requerer se digne -  
convocar o representante do Exmo. Sr. Prefeito Municipal dessa ci-  
dade, para uma "Mesa-Redonda", nesse Posto, com o representante/  
da referida Associação, a fim de se ver ajustada, amigavelmente,  
uma melhoria salarial dos empregados de obras da referida municí-  
palidade, nas condições estabelecidas na assembléia geral dos  
ditos obreiros, como prescreve o Decreto 229 de 23 de fevereiro/  
de 1967.

I - Segundo ficou decidido na assembléia, realizada a 13 de  
novembro p.p., pelos ditos empregados, pretendem êles:

- a) - um aumento de salários da ordem de 30%, a partir de 1º  
de janeiro de 1972, sôbre o salário resultante do último acôrdo;
- b) - um salário para a esposa na proporção do salário famí-  
lia;
- c) - um adicional de R\$15,00 por quinquênio de tempo de ser-  
viço;
- d) - desconto em fôlha de pagamento, da importância de ...  
R\$10,00 de cada empregado do setor de obras, sôbre a diferença -

**Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário  
do Estado de São Paulo**

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo, 68 — 1.º andar — Tels. 278-4388 e 278-0780 — SÃO PAULO

do primeiro aumento, para os cofres da Associação, visando a me  
lhoria de sua assistência social.

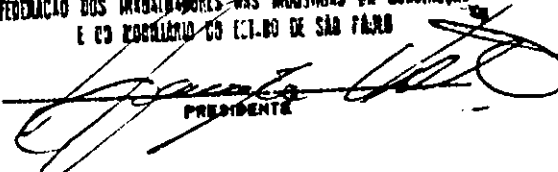
Isso posto, espera a requerente seja designada data e hora da audiência em tela, convocando regularmente o Sr. Representante do Exmo. Sr. Prefeito, para vir responder aos têrmos do presente pedido, nessa audiência, de modo a que a pendência seja solucionada no melhor clima de paz e bons entendimentos e de justiça.

Com os nossos protestos de admiração a V.S., firmamo-nos atenciosamente esperando

R.M.

São Paulo, 7 de dezembro de 1971

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO  
E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

  
PRESIDENTE

# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo, 68 — 1.º andar — Tels. 278-4388 e 278-0780 — SÃO PAULO

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA PELOS EMPREGADOS DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCÓCA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1971.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, sob a presidência do Sr. Júlio Brunheroto, Tesoureiro/Geral da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, realizou-se a assembleia geral, extraordinária, dos empregados de obras da municipalidade de Mocóca, associados da Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mocóca, a qual outorgou à referida entidade sindical superior autorização para que digo, para suscitar Dissídio Coletivo de natureza econômica contra a referida municipalidade, a fim de se verem reajustados os salários dos referidos obreiros, como foi especificado, no edital de convocação, publicado no jornal "A Mocóca", de 7 de novembro fluente. Às vinte e uma (21) horas, na Rua José Bonifácio, 1028, pela palavra do mencionado diretor da Federação, assistente dos trabalhadores em foco, foi dada por instalada a assembleia, mas ante a ausência do quorum exigido em primeira convocação foi suspensa a sessão e dito que a assembleia se realizaria então em segunda convocação, duas horas após com os presentes. Às dez horas, presentes sessenta e nove (69) dos empregados em questão, como se verificou pelas suas assinaturas no livro de presença, foi reaberta a sessão. Depois o presidente esclareceu o plenário que qualquer que fôsse a sua deliberação, seria ela considerada válida para todos os efeitos, uma vez que a assembleia estava se realizando em segunda convocação e, por assim prescrever a legislação correlata, sendo dado então início aos trabalhos. Lido o edital acima mencionado para ciência da ordem do dia a ser obedecida, ato contínuo foi lida e aprovada a ata da assembleia anterior. Em seguida o Presidente da Mesa esclareceu a casa que os trabalhadores de obras da prefeitura local foram convocados para esta assembleia, em vista de seus reclamos contra a indiferença do Exmo. Sr. Prefeito Municipal pelos seus irrisórios salários que não são reajustados na mesma proporção do aumento do índice do custo de vida. No entanto a entidade superior que representa para poder reivindicar o pretense benefício salarial, necessita da devida autorização desses empregados, e saber quaes as bases e condições das melhorias a serem pleiteadas,

razão porque aqui se encontrava em Mocóca. Em seguida discorreu -  
sôbre o processamento do dissídio legal para que seja alcançado o  
objetivo em mira. Para isto foi concedida a palavra ao plenário .  
Foram uníssonos os oradores nas manifestações de descontentamento  
com os salários que percebem, salientando a diferença de tratamen-  
to entre os funcionários amparados pelo estatuto próprio e dos  
empregados nas obras. Não havendo mais oradores, o presidente da  
Mesa solicitou à casa para que expuzesse o índice de aumento que  
pretendiam pleitear, tendo sido proposto um aumento de trinta por  
cento (30%), um salário para a esposa proporcional ao salário fa-  
mília; R\$15,00 (quinze cruzeiros) por quinquênio. Isso posto, foi  
encerrada a discussão da matéria e convidados os srs. Lucio Giun-  
tini e João da Cruz, para escrutinadores, e posta em votação a ou-  
torga de poderes à Federação para reivindicar mencionada proposta.  
A votação se processou pelo voto secreto, findo o que deu-se a a-  
puração. Apurado o resultado verificou-se que o plenário aprova -  
ra, pela unanimidade dos presentes, necessários poderes à Federa-  
ção dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliá -  
rio do Estado de São Paulo, para reivindicar, através de dissídio  
coletivo, na forma dos preceitos legais, um aumento salarial dos  
empregados das obras da municipalidade de Mocóca, na ordem de 30%,  
mais um salário esposa e R\$15,00 por quinquênio do tempo de servi-  
ço, a partir de 1º de janeiro de 1972. A assembléia autorizou tam-  
bém o desconto da importância de R\$10,00 do aumento a que vier -  
ser concedido no primeiro mês que fôr pago, que deverão ser reco-  
lhidos aos cofres da Associação, para fins assistenciais. Feita -  
essa proclamação, foi mais uma vez dada a palavra ao plenário pa-  
ra aduzir algo, e como ninguém o fizesse, foi encerrada a assem-  
bléia, e lavrada a presente ata, e assinada regularmente. Secreta-  
riou os trabalhos, Antônio Carlos de Souza. (Assinam os menciona-  
dos mesários)

Dou fé

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETÁRIO GERAL

...nistrações, per-  
sivo da estrada  
durante vários  
sua construção  
...isco Coelho de  
que não deixa-  
...ncer, também,  
...ão, e está cum-  
...a.

**arek**  
lançado foi o  
hoje a rede  
nal pode anun-  
bsoluto de todos  
mando a svi-  
eendimento sem  
mais rendoso,  
aior cooperador  
de da balança  
eira.  
na parte, o ex-  
te demonstrado pe-  
ncipalmente para  
ango de corte,  
de aves vem se  
a dieta preferida  
todos aqueles  
com o crité-

**ALI!**  
...acha  
**ta**  
**ana**  
...  
**E. M.**

...o que esta sendo p...  
ciado, a Diretoria quer oferecer  
uma festa completa, muito inter-  
ressante, capaz de atrair a so-  
ciedade mocoquense, de todas  
as idades.

### Colabore com a BANDINHA

A cidade ja se acostumou a ou-  
vir a Bandinha da Prefeitura Mu-  
nicipal. Ela ja é como uma verda-  
deira coqueluche do mocoquense  
que não quer mais deixar de  
ouvi-la, na sua originalidade.

Agora, a Bandinha está em-  
penhada na apresentação de duas  
sessões cinematográficas, terça e  
quarta-feira próximas, no Cine  
Mococa, quando exhibirá o magní-  
fico filme.

### CAÇA AOS VIOLENTOS

buscando angariar fundos para  
o Natal dos músicos mirins.

É a hora de Você ajudar a  
Bandinha, dando alguma coisa,  
mas recebendo também, como ela  
sempre fez: - pede a sua cola-  
boração mas lhe oferece um óti-  
mo filme.

## Noivos

Ele é Dr. Olivários Coelho  
Neto, filho do senhor Francisco  
Coelho de Moraes, e de D.  
Dejanira Fátima Coelho de Mo-  
rais; e ela é Elizabeth Moreira  
Barretto, filha do senhor Dr.  
Alberto Lerro Barretto e de D.  
Yvone Moreira Barretto; - Ma-  
ram noivos dia 28 de o-  
tubro, em São Paulo.

Nossas felicitações.

### Para Encadelações em Geral

Sebastião Barbosa  
Encadernador com o curso  
de Especialização  
Rua Cel. José Pereira Lima,  
1147  
MOCOCA

Assine o Estado de São Paulo

...oradores, ...  
senhor Felipe Olivé que, segun-  
do suas próprias palavras, gosta

« A Mococa » registra com sa-  
tisfação a agradável noticia.

## Nossa conterrânea poetisa

Tivemos a satisfação de rece-  
ber, em dias da semana que  
passou, a agravel visita da nossa  
distinta e estimada conterrânea,  
Da. America Pinheiro, poetisa já  
consagrada não apenas pelas suas  
obras, mas também pela apre-  
ciação da critica e pela partici-  
pação em entidades culturais, como  
a "Casa do Poeta", a que per-  
tence, em São Paulo.

A nossa presada conterrânea  
que é, ainda, laureada com o  
Diploma de Honra ao Mérito  
por conquista em concurso de

sonetos no Serviço de Imprensa  
São José e Empresas Consor-  
ciadas, através da Casa do Poeta;  
e também Dama de Honra ao  
Mérito da Academia Cristã de  
Letras, deixou-nos a obra de fi-  
na e subtil sensibilidade que es-  
creveu com o titulo "ALMA EM  
VERSOS", reunindo sonetos,  
versos esparosos, quadras, nu-  
ma belesa inconfundível.

Em nosso próximo número  
publicaremos, para satisfação dos  
nossos leitores, um dos seus  
trabalhos.

*Handwritten signature and scribbles.*

## Agradecimento

A Associação do Rosário de  
Mococa, por ocasião da visita  
Pastoral do muito amado Bispo  
Diocesano, teve duas iniciativas  
muito felizes pelos seus motivos  
e pelo exito que obtiveram.

A primeira constituiu-se de  
um delicioso e agradável chur-  
rasco no Artesanato, reunindo  
o senhor Bispo e as crianças  
matriculadas, contando com a  
preciosa colaboração especial da  
Família Cunali e do Dr. Ibsen  
Belmudes de Toledo.

A segunda constou do jantar  
oferecido aos presos, com a gra-  
ta presença de D. Tomás Va-  
quero e com a cooperação geral  
dos mocoquenses que oferecere-  
ram os ingredientes e do Con-  
vento São José, que ofereceu a  
sua cosinha para o preparo.

A todos, os nossos melhores  
agradecimentos.

Mococa, 6 de novembro de  
1971

Associação do Rosário  
Anna Marques da Silva Dário  
Presidente

### Associação Profissional dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Mococa - SP -

EDITAL  
ASSEMBLEIA GERAL EX-  
TRAORDINÁRIA

Pelo presente convoco os asso-

ciados e trabalhadores nas Indús-  
trias de Construção e do Mobi-  
liário de Mococa, inclusive da  
Prefeitura Municipal, para a  
assembléia geral extraordinária  
a realizar-se no dia 13 de 11 de  
1971, às 19 horas, em nossa se-  
de social na Rua José Bonifácio,  
1.028, a fim de deliberem sobre  
a seguinte ordem do dia:

1o. - aprovação da ata da as-  
sembléia anterior.

2o. - autorização à Diretoria  
para pleitear juntamente com a  
Federação a que nos achamos  
filidados, novos aumentos de sa-  
lários dos empregados dos refe-  
ridos setores, na forma prevista  
na legislação vigente.

3o. - autorização para que seja  
descontado em fôlha de paga-  
mento Cr\$10,00 no primeiro mês  
do alimento, para atender os ser-  
viços sociais da associação, sen-  
do que Cr\$5,00 será: destinado  
a Federação para ampliação da  
Colônia de Férias;

Se na hora acima aprazada  
não houver o «quorum», a as-  
sembléia realizar-se-á então duas  
horas após, ou seja em segunda  
convocação às 21 horas, desde  
que presentes 1/3 dos associados.  
Mococa, 7 de novembro de 1971

a) Antonio Anastácio Albino  
PRESIDENTE

Vendo Café Soluvel Liofilizado  
«MOGI»

Ações  
Tratar com Arnaldo - Fone  
50 589.

Assine "A MOCOCA"

# J R O À V I S T A \$

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário  
do Estado de São Paulo

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo, 68 — 1.º andar — Tels. 278-4388 e 278-0780 — SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, pelo seu Presidente, que abaixo assina, constitui seus bastantes procuradores Drs. BOSCO DE ARAUJO DE MENEZES, com escritório na cidade de São Carlos, na Rua Geminiano Costa, 42; JUAREZ A.A. DE ALENCAR e JOÃO FREIRE, com escritório na cidade de São Paulo, na Rua São Paulo, 68 - 1º andar; ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSE FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA e WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA, com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11º andar - sala 1106, em Brasília - Distrito Federal, todos regularmente inscritos na O.A.B., com os necessários poderes ad-judicia, para defenderem os interesses da outorgante no processo pelo qual demanda contra a Prefeitura Municipal de Mococa, em qualquer Instância da Justiça do Trabalho.

São Paulo, 15 de dezembro de 1971

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO  
E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

Henrique Victor

Bosco de Araújo de Menezes - OAB 18.839 - CPF 135098788  
Juarez A.A. de Alencar - OAB SP 3910/41 - CPF 064297268  
João Freire - OAB SP 4743 - CPF 027392088  
Alino da Costa Monteiro - OAB 1773 - CPF 007792707  
José Francisco Boselli - OAB 76 - CPF 0112581  
Carlos Arnaldo Ferreira Selva - OAB GB 3987 - CPF 004748947  
Wilmar Saldanha da Gama Padua - OAB 741-S - CPF 031903587

15.º CARTÓRIO DE NOTAS  
Rua da Glória, 98 - Tel. 35-9194

Reconheço por semelhança a..... firma

SÃO PAULO, 16 DE DEZ. DE 1971

Em testemunho

ANTONIO CORRÊA | ESCRIVENTES  
AUGUSTO BRUNETTI | AUTORIZADOS  
LUIZ BRUNETTI

(Taxas pagas por verba)

**A.R**

REGISTRADO N.º

Em mãos 10

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Endereço MOCOCA

Natureza da correspondência Of. 95/71

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de Dezembro de 19 71

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

PÔSTO DE IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM MOCOCA

OF. 94/71

21 de dezembro de 1971

- a - Encarregada do Pôsto de Identificação e Fiscalização em Mococa  
- Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa  
: Convocação

Senhor Prefeito:

Pelo presente, convoco V.Exa. para uma mesa-redonda a realizar-se no próximo dia 27, às 9 horas, na sede deste Pôsto, Rua 15 de Novembro, 389, Mococa, quando será tratado com representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias - da Construção e do Mobiliário do Estado de S. Paulo o reajuste salarial dos empregados dessa Prefeitura (regime C.L.T). A pretensão dos trabalhadores é a seguinte:

- 1- Aumento de salários em 30 % a partir de 1º - 1 - 72;
- 2- Salário espôsa na proporção do salário família;
- 3- Adicional de R\$ 15,00 por quinquênio;
- 4- Desconto em fôlha de pagamento de R\$ 10,00 de cada empregado, sobre a diferença do primeiro aumento, para os cofres da Associação.

Nesta oportunidade, reitero a V.Exa. meus protestos de alta estima e distinta consideração

TEREZINHA MARIA DOS S. BASILI  
Encar. do P.I.F. em Mococa

Exmo. Sr.  
Prefeito Municipal  
Mococa



R

13

REGISTRADO N.º 28402 12

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário EXMO. SR; PREFEITO MUNICIPAL

Enderço MOCOCA

Natureza da correspondência OF. 94/71



Recebi o registrado acima descrito

Em 22 de Dezembro de 19 71

O Destinatário

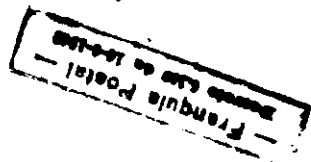
João da Cruz Silva

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

PIF-MOCOCA

R. XV DE NOVIEMBRE, 389

13730 - MOCOCA



PÔSTO DE IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM MOCOCA

OF. 95/71

27/12/71

a - Encarregada do Pôsto de Ident. e Fiscalização em Mococa  
- Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa  
: Convocação

Senhor Prefeito:

Por motivos de força maior, não foi realizada a mesa-redonda marcada para as 9 (nove) horas e por determinação desta encarregada, fica marcada uma nova reunião para as 13 (treze) horas do mesmo dia, razão pela qual, fica V.Exa. convocada a comparecer ou fazer-se representar pelo Advogado dessa Prefeitura.

Nesta oportunidade, reitero a V.Exa., meus protestos de alta estima e distinta consideração.

TEREZINHA MARIA DOS S. BASILI  
Encar. do P.I.F. em Mococa

Exmo. Sr.  
Prefeito Municipal  
Mococa

PÔSTO DE IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM MOCOCA

14

ATA DA MESA REDONDA PARA AUMENTO SALARIAL DOS EMPREGADOS DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Aos vinte e sete dias de dezembro de 1971, considerando o ~~empres~~viste que impediu a realização da reunião em primeira convocação, realizou-se às 13 horas, na sede deste Pôsto de Identificação e Fiscalização em Mococa, presentes os senhores Dr. Henrique Victor, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de S. Paulo, Dr. Bosco de Araújo Menezes, Advogado da referida Federação e Antônio Anastácio Albino, presidente da Associação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mococa, estando ausente o Sr. Prefeito Municipal, representante da empregadora, apesar de remetida uma segunda convocação, para discutir as reivindicações dos empregados do setor de obras da Prefeitura Municipal de Mococa, conforme requerimento de fls 1. Não havendo meios de efetivar o acôrdo devido a ausência da empregadora, considerando a possibilidade de ser feito um reajuste amigável ainda na fase conciliatória perante a Justiça do Trabalho, e, considerando ainda a necessidade de ser conservada a data base do reajuste, os suscitantes solicitaram a remessa do processo à Divisão Regional do Trabalho em São Paulo, para os devidos fins. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que, se lida e aprovada será assinada pelos presentes e por mim.

Mococa, 27 de setembro de 1971

TERESINHA MARIA DOS S. BASILI  
 Encarregada do P.I.F. em Mococa

Dr. Henrique Victor  
 Pres. da Fed. dos Trab. Nas Inds.  
 da Construção e do Mobiliário

Dr. Bosco de Araújo Menezes  
 Advogado dos reclamantes

Antônio Anastácio Albino  
 Pres. da Associação da Construção  
 e do Mobiliário de Mococa

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário  
do Estado de São Paulo

SÉDE PRÓPRIA: — Rua São Paulo, 68 — 1.º andar — Tels. 278-4388 e 278-0780 — SÃO PAULO

15  
[Handwritten signature]

ILMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO  
SÃO PAULO

PROTÓCOLO GERAL  
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

3087 15137 220868

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Proc. PIF 94/71

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo -  
seu Presidente, que abaixo assina, respeitosamente requer/  
o encaminhamento do processo em referência ao Egrégio Tri-  
bunal Regional do Trabalho, para a instauração do Dissídio  
Coletivo de natureza econômica, contra a Prefeitura Municí-  
pal de Mocóca, para os fins consubstanciados na petição i-  
nicial, já que malograram as negociações amigáveis visando  
êsse objetivo.

São Paulo, 28 de dezembro de 1971

Têrmos em que  
P. Deferimento

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EM CONSTRUÇÃO  
E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]  
PRESIDENTE

18/11/76

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para fins de homologação, sendo de ressaltar-se que o acordo ora firmado merece homologação, porquanto a consulta os interesses do suscitante e da suscitada, de modo razoavelmente fixado, vem a ser em boa parte, os reclamados suscitante e de outra parte também enquadra-se, perfeitamente, nas possibilidades da arbitragem estando, desta forma, de paridade as partes em dissídio, de maneira com que se conduzirão durante a presente audiência conciliatória".

Autor se manifestou a douta Procuradoria Regional".

1 - Dissídio processado regularmente conforme as leis e prejulgados 33 e 34-68, do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 12-13, acusando um percentual de 38,13%.

3 - A cláusula de reajustamento salarial concedendo um aumento de 18% na época encontra apoio nos elementos dos autos, pois inclusive, fixa como data base 1º de janeiro de 1971.

Trata-se do primeiro dissídio na categoria.

E, nestes termos, para não manipular com elementos sem base na prova, o certo seria manter o percentual oficial encontrado, arredondado para 39%.

E o parecer.  
C. v. Acórdão de fls. 45 deixou de homologar o acordo nos seguintes termos: "O suscitante não tem qualidade de representante dos servidores da Prefeitura Municipal de Mococa, porque a lei veda a sindicalização de servidores públicos e das instituições parastatais e, em consequência, o acordo de fls. 46 não pode ser homologado".

Trata-se de decisão que se encontra em desacordo com o que já se decidiu a não homologação de acordos celebrados com representantes não sindicalizados. O acordo ora em discussão foi celebrado com o representante dos servidores da Prefeitura Municipal de Mococa, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.311/71, que não impede a sindicalização dos servidores públicos e das instituições parastatais, desde que não haja conflito de interesses com o Estado.

Atina-se, portanto, a representação por parte de trabalhadores inorganizados, quando a Federação requerer a intervenção da instância, em virtude do disposto no parágrafo único do art. 3º da CLT apontando-se dois a esse que envolvem situações análogas aos presentes autos.

O DM aponta a fls. 59-60, para o caso em exame a taxa de 38,59% e o SEEL deste Tribunal indica a taxa de 38,76%, uma vez que não houve aumento anterior, visando, por consequência, os cálculos oferecidos pelo Secretário do TRT de 38,13%.

O parecer do órgão de Ministério Público (fls. 61) é pela confirmação do percentual regional de fls. 45.

E o relatório.

VOTO

O acordo firmado entre a Federação e Prefeitura Municipal de Mococa em decorrência de que não se trata de servidores da Prefeitura Municipal de Mococa, mas sim de empregados das obras da municipalidade contratados pelo regime da CLT, integrantes da categoria profissional de ferreiros (construção civil) deixou de ser mantido pelo Ex. TRT da Segunda Região porque "o suscitante não tem qualidade de representante dos servidores da Prefeitura Municipal de Mococa, porque a lei veda a sindicalização de servidores do Estado e das instituições parastatais".

Em sua razão de parecer a Federação não apresenta jurisprudência precedente invocada. Parecer do Conselho Nacional de Ministério do Trabalho e Previdência Social de Marcelo Pimentel (fls. 51) em que se pronuncia favorável ao direito dos

empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista que se sindicalizarem (Parecer 397-76, processo MTPS 306.044-70, Delegacia Regional de Goiás).

E às fls. 33-34 transcreve, na íntegra, acórdão deste C. Tribunal - RO - DC 114-56 - DOU de ..... 1.3.1967 em que foi rejeitada preliminar de carecimento de ação em caso similar ao presente.

Em se vê que não se trata de servidores da Prefeitura "stricto sensu", mas sim "lato sensu", não estando o pessoal de obras admitido pelo regime da CLT proibidos por lei de reivindicarem seus direitos individuais ou coletivos perante a Justiça do Trabalho. Sendo competência especificada da Justiça do Trabalho apreciar como se fora um empregador comum os dissídios de tais servidores. Aliás, o bom senso jurídico da Prefeitura, ora suscitada deve prevalecer, eis que firmou acordo sob a égide desta Justiça.

Assim, dou provimento ao recurso para julgar competente a Justiça do Trabalho para apreciar homologação de acordo em dissídio coletivo de servidores de Prefeitura admitidos sob regime da CLT, determinando a baixa dos autos ao Eg. TRT, para que julgue o mérito como de direito.

Isto posto:  
Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao recurso para, considerando competente a Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que aprecie o mérito como de direito, por maioria de votos, vencido inclusive o Sr. Ministro relator.

Brasília 20 de outubro de 1971. - Luna Teixeira, Presidente no impedimento (relator) - Serenias Marzoccos, Relator (ad hoc) - Clênio - Orestes de Azevedo Lins, Procurador.

PROC. Nº TST - MO-DC-162-71 (Ac. TP-959-71) EB-IM

Recurso a que se nega provimento. Os autos relacionados e discutidos (1) foram julgados pelo acórdão nº TST - MO-DC-162-71, em que o Recorrente Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Limeira e Recorrido Departamento Autônomo de Águas e Esgoto de Rio Claro.

A decisão regional de que se recorreu entendeu ser o Sindicato recorrente carecedor de ação não representando os empregados da entidade autárquica, pois se enquadrariam os mesmos em grupo diverso - acórdão A fl. 41.

Sustenta o recorrente a legitimidade da representação, sendo todos os trabalhadores visados operários da construção civil, trabalhadores em obras, havendo confusão do acórdão quanto aos grupos.

O d. parecer é desfavorável. E o relatório.

VOTO

Julgou a v. decisão revisanda o suscitante carecedor de ação pelo fato de não haver legitimidade de representação dos trabalhadores em pauta e que, precipuamente, não podem eles se sindicalizar.

São esses trabalhadores, empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho exercendo suas funções nos serviços de água e esgotos da municipalidade.

O segundo fundamento utilizado pelo v. acórdão recorrido, enseja o confronto com a lição doutrinária do mestre Celso Maranhão em sua obra magistral: - "Direito do Trabalho" - 2ª edição "verbis":

"Pessoal temporário e de obras - Trata-se, aqui, não mais de atividades exercidas pelo Estado, mas por sua natureza, por não se destinarem a fins específicos da Administração Pública, justificam sejam regidos pr-



DRT/SP- 220.868/71

128  
17

(TD)

Senhor Chefe:

Preliminarmente, propomos o retorno dos autos ao Pôsto de Identificação em Mococa, solicitando - seja providenciada a assinatura da encarregada daquela P.I.F., Sra. Terezinha Maria dos S.Basili, na ata de reunião de fls. 10.

Em, 04 de janeiro de 1971

*Leila Nahas*

Leila Nahas- 5.295

Sra. Diretora.

De acordo com a informação supra, submeto este auto à consideração de V.S., com proposta de sua devolução ao PIF de Mococa, para que ali sefa o doc. de fls. 10 assinado pela chefe daquela repartição.

SP. 3-1-72

*[Signature]*  
Chefe do Pôsto da SACCA.

De acordo. Jo Ser. do Su-  
terior.

Em 5-01-72

*[Signature]*

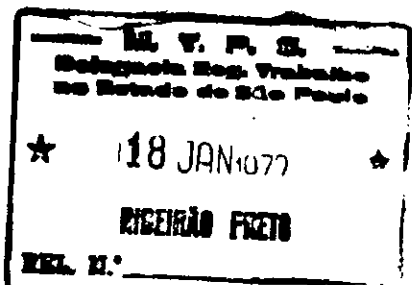
Diretor do Serviço Sindical

De ordem do Sr. Diretor de  
Serviço do Interior a H.R.  
em Ribeirão Preto p/ cumprir.  
Em 7119172  
NG Baptista  
Secretaria

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Mococa \_\_\_\_\_ para ES o fim solicitado  
Mococa \_\_\_\_\_  
131 1 1972  
Mococa  
Chefe da Divisão Rural do  
Trabalho em Ribeirão Preto

Cumpri o solicitado (V. fls. 10)  
A D.R. em Ribeirão Preto, para os devidos fins.

Em 14-01-72  
Jm Bailli  
Enc. do P.F. em Mococa.



ENCAMINHE-SE AO SERVIÇO  
DO INTERIOR.

Ribeirão Preto, 20/1/1972  
Melico  
Chefe do D.R.T. Ribeirão Preto

De ordem do Sr. Diretor de  
Serviço do Interior a S.  
S. Sindical  
Em 2511172  
NG Baptista  
Secretaria





DRT/SP-220.868/71

14  
29/18

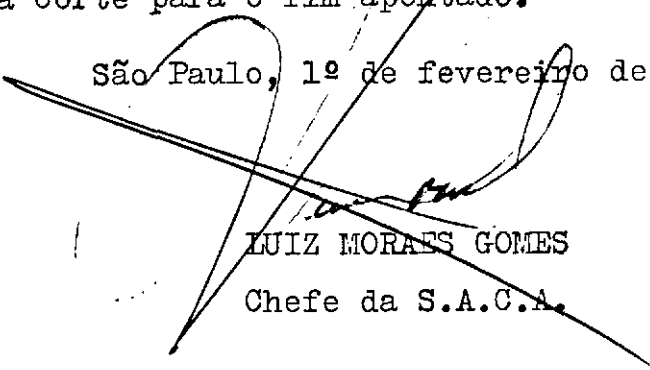
Senhora Diretora

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, solicitou pelo protocolado acima, fosse convocado o Sr. Prefeito Municipal de Mocóca, a fim de, em mesa redonda, no Pôsto de Identificação e Fiscalização em Mocóca, ser discutida e examinada a possibilidade de um acôrdio para reajuste salarial da categoria que representa.

Atendida a solicitação e marcado o dia 27 de dezembro do ano findo para a reunião, o Sr. Prefeito Municipal de Mocóca a ela não compareceu, tendo sido requerido então, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

Assim, submetendo os autos à consideração de V.Sa., proponho seja atendido o solicitado, encaminhando-se o processo aquela Côrte para o fim apontado.

São Paulo, 1º de fevereiro de 1972

  
LUIZ MORAES GOMES  
Chefe da S.A.C.A.

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento / dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 1º de fevereiro de 1972

  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

Diretora do Serviço Sindical

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 1º de fevereiro de 1972



VALÚCIO SIMÕES DE CAMPOS  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

JSCB MC  
S. Paulo

RECEBIDO	4	2, 72
----------	---	-------

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Devidamente formalizado o pedido, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo requer a instauração do presente dissídio coletivo, - contra a Prefeitura Municipal de Mococa, no Estado - de São Paulo.

À consideração de V. Exã.

São Paulo, 11 / fevereiro / 1972

Waldir Carvalho

Sub-Secretário do Tribunal

Proceda-se à reconstituição salarial, de acôrdo com a legislação vigente.

Ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, em conformidade com o artigo - 866, da Consolidação das Leis do Trabalho, delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Mococa para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Encaminhe-se o processo.

São Paulo, 11 / fevereiro / 1972

Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:

Calculo de morose  
Luiz de Oliveira

São Paulo, 11/2/72

*[Handwritten mark]*

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 17/72 A- DISSÍDIO COLETIVO - SP

SUSCITANTE - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO  
E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA.

16  
20

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
janeiro	100	1,46	146,00
fevereiro	100	1,42	142,00
março	100	1,41	141,00
abril	100	1,37	137,00
maio	100	1,36	136,00
junho	100	1,34	134,00
julho	100	1,32	132,00
agosto	100	1,29	129,00
setembro	100	1,26	126,00
outubro	100	1,24	124,00
novembro	100	1,22	122,00
dezembro	100	1,21	121,00
janeiro 71	(118) 123,20	1,20	147,84
fevereiro	123,20	1,18	145,37
março	123,20	1,16	142,91
abril	123,20	1,14	140,44
maio	123,20	1,13	139,21
junho	123,20	1,11	136,75
julho	123,20	1,09	134,28
agosto	123,20	1,07	131,82
setembro	123,20	1,05	129,36
outubro	123,20	1,04	128,12
novembro	123,20	1,03	126,89
dezembro	123,20	1,01	124,43
			3.217,42

3.217,42	:	24	=	134,05	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,05	x	1,06	=	142,09	
142,09	:	123,20	=	1,1533	. . . 115,33
115,33	-	100	=	15,33 %	
15,33 %	+	3,50 %	=	18,83 %	. . . 1,1883
123,20	x	1,1883	=	146,39	
146,39	:	118	=	1,2400	. . . 124,00
124,00	-	100	=	24,00 %	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

17  
21

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de janeiro de 1971.

aplicados coeficientes específicos para a categoria.

(118 x 1,0441 = 123,20).

SÃO PAULO, 11 DE fevereiro DE 1.97 2

*Mário Ruy Costa*  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2.a REGIÃO - S.P.  
S. E. E. E. - S. J.

OF. STERIL. 00600

11.2.72

18  
22

Senhor Juiz,

De ordem, encaminho a V. Exa. os autos nº TMM/SP  
17/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes: Federação dos Trabalha-  
dores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de -  
São Paulo, como suscitante e Prefeitura Municipal de Mococa, como  
suscitada, para os devidos fins.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. minhas expres-  
sões de elevada consideração.



Waldemar Carvalho

Sub-Secretário do Tribunal.

Do Sub-Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região  
Ao Ilmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Mococa -  
MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONCILIANDO

Aos 24 de fevereiro 1972 - horas  
do dia em que se realizou no juízo Aguirre  
de Oliveira Andrade para  
conter lide e se...

\_\_\_\_\_

Para a audiência de conciliação designo o dia 13 de MARÇO de 1972, às 14 hs.

I.

MOCOCA, 25/fevereiro/1972.

\_\_\_\_\_

FIRMANDO

Aos 28 de fevereiro 1972 - 10  
do dia em que se realizou no juízo Aguirre  
de Oliveira Andrade para  
conter lide e se... a CC. 18.

( ) escrivão \_\_\_\_\_

CERTIDÃO. -

- Certifico que, em cumprimento ao r. despacho supra, notifiquei, pessoalmente, o Sr. Antonio Anastácio Albino, Presidente da Associação dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário desta cidade de Mococa e o Dr. Bosco de Araujo Menezes, advogado e procurador da Federação dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo. - Certifico, ainda, haver notificado a Prefeitura Municipal de Mococa, através de carta registrada A.R., conforme cópia do ofício que adiante se vê. - O referido é verdade e dou fé. - MOCOCA, 29 de fevereiro de 1972. - O Oficial Maior, Hamilton José Pires - Hamilton José Pires. -



MOCOCA, 29 de fevereiro de 1972.

OF. n. 9/72.  
PROC. n. 7.814-14/72.

Ilmo. Snr.  
PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA  
N E S T A

Prezado Senhor:

Atendendo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, tenho a honra de notificar V. Sa. de - que esta designada para o dia 13 de MARÇO de 1972, às 14,00 horas, a audiência de conciliação de que trata o artigo 860 - da C.L.T., nos autos de DISSÍDIO COLETIVO em que são partes:- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SUSCITANTE e PREFEITURA - MUNICIPAL DE MOCOCA - SUSCITADA.

Anexo cópia da inicial dos autos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sa. os meus protestos de elevada estima e mui distinta - consideração;

O OFICIAL MAIOR DO 1º OFÍCIO,

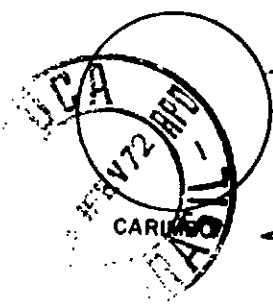
---

- Hamilton José Pires -

*Prefeito municipal* MOD 46  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**SERVIÇO REGISTRADO**

Nº 2385 ESPÉCIE c 070



*MOCOCA*  
CORREIO DE DESTINO

*M. S. M. S.*  
ASSINATURA DO EMPREGADO

*13* *março* *1972*  
*a petição de certidão*

(FACE 2)

Nome do destinatário PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA  
Enderêço rua - XV de Novembro, - NESTA -  
Número do registrado (ou do vale) 2385  
Valor declarado (ou importância do vale) NCrS \_\_\_\_\_  
Natureza do objeto \_\_\_\_\_  
Data do registro ou emissão 29-2-72

**RECIBO**

Recebi o objeto a que se refere este "AR"

1-3-72-  
Local e data

*João da Cunha Filho*  
Assinatura do destinatário

Devolva-se diretamente ao correio de origem

Correio de origem

25  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Mococa.

*Mococa, 13/3/72*  
*[Handwritten signature]*


A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado e procurador, infra-assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. requerer a juntada da inclusa certidão nos autos de DISSIDIO COLETIVO, em que figura como suscitada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Nêstes Têrmos, J. esta aos autos respectivos,  
P. DEFERIMENTO

MOCOCA, 13 de março de 1 972

*[Handwritten signature]*  
Bosco Araujo Menezes  
advogado

# República Federativa do Brasil

26  


ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE MOCOCA

Cartório do 2.º Ofício

*Ivo Olympio Guimarães*  
Serventuário vitalício

IVO OLYMPIO GUIMARÃES, Escrivão do-  
Cartório do 2º Ofício de Notas e seus  
anêxos, desta comarca de Mococa, do-  
Estado de São Paulo, na forma da --  
Lei, etc. --.---.---.---.---.---.---.---

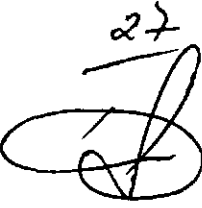
C E R T I F I C A - que revendo em o cartório a seu cargo, os  
livros, arquivos e demais papéis nêle existentes, VERIFICOU -  
CONSTAR, no livro de n. 4, designado para audiências trabalhis-  
tas, às fls. 37v. e 38, audiência no teôr seguinte: - " AUDIÊN-  
CIA DE CONCILIAÇÃO, EM CONTINUAÇÃO, DE QUE TRATA O ARTIGO 860  
DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NOS AUTOS DO DISSIDIO -  
COLETIVO QUE CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, móve a  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO. - Aos dois (02) dias do --  
mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta ( 1.970 ),  
nesta cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, em o -  
edifício do forum e sala de audiências, onde presente se acha  
va o MM. Juiz de Direito da comarca - Exmo. Sr. Dr. AGENOR DE  
OLIVEIRA ANDRADE, comigo escrivão do seu cargo, adiante nomea-  
do e assinado, presente o Sr. Sidney dos Santos, Oficial de -  
Justiça, servindo como porteiro dos auditórios, procedeu-se a  
audiência , em continuação, de conciliação nos autos do DISSI-  
DIO COLETIVO em que figura como suscitante a PREFEITURA MUNI-  
CIPAL de mococa, digo, suscitante a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADO-  
RES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO e suscitada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA. - Aber-  
ta a audiência a toque de campanha e mais formalidades legais  
apregoadas às partes, compareceram a suscitante FEDERAÇÃO DOS  
PRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO, representada por seu Presidente LUIZ ME-  
NOSSI, êste acompanhado pelo advogado DR. BOSCO ARAUJO DE ME-  
NEZES e a suscitada PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, represen-  
tada pelo Sr. Prefeito Municipal, FRANCISCO COELHO DE MORAIS,  
êste acompanhado pelo advogado Dr. JOSÉ THIAGO DE SIQUEIRA JU-  
NIOR. Pelo MM. Juiz, em seguida, foi feita a proposta de con-  
ciliação, tendo às partes, nêste ato, se conciliado nos seguin-  
tes têrmos: " A suscitada concede a partir de 1º de Janeiro -  
de 1.971, um reajuste salarial de DEZOITO POR CENTO ( 18% ) -

sobre os salários percebidos pelos empregados em 31 de dezembro de 1.970, que fica estabelecida como data base. 2) - O reajuste salarial, ora estipulado, terá vigência de HUM (1) ANO ou seja, a partir de 1º de janeiro de 1.971 a 31 de dezembro de 1.971, e será extensivo a todos os membros da categoria profissional regidos pela C.L.T.. 3) - A suscitada concorda com o desconto de Cr.\$5,00 ( cinco cruzeiros ) de cada empregado - beneficiado, desconto este a ser procedido apenas no primeiro mês do reajuste ora avençado. 4) - O suscitante, neste ato, concorda com os termos do acordo acima estipulado ". Pelo MM. Juiz foi dito que, em virtude do acordo ora feito, é dado como cumprido o respeitável despacho de fls. 11, devendo, os autos retornarem ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para fins de homologação, sendo de ressaltar-se que o acordo ora firmado merece homologação, porquanto consulta os interesses da suscitante e da suscitada, de vez que razoavelmente fixado, vem atender, em boa parte, os reclamos da suscitante e, de outra parte, também enquadra-se, perfeitamente, nas possibilidades da suscitada, estando, desta forma, de parabens as partes em dissídio pela maneira com que se conduziram durante a presente audiência conciliatória". Nada mais havendo, ordenou o MM. Juiz o encerramento deste termo que, lido e por conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ivo Olympio Guimarães, Escrivão, o datilografei e subscrevi. (a.a.) AGENOR DE OLIVEIRA ANDRADE - LUIZ MENOSSI - BOSCO DE ARAUJO MENEZES - FRANCISCO COELHO DE MORAIS - DR. JOSE THIAGO DE SIQUEIRA JUNIOR. Todo referido é verdade e dá fé. Mococa, aos vinte e nove (29) dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois ( 1.972 ). Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, que a datilografei, conferi e subscrevi. ....

- IVO OLYMPIO GUIMARÃES -

SELO ESTADUAL  
PAGO POR VERBA

CARTÃO DO 2º OFÍCIO  
IVO OLYMPIO GUIMARÃES  
SERVENTE  
MOCOSA - EST. S. PAULO

27  


CÓPIA AUTENTICA. -

"AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 860 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO/QUE CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, móve a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO. - Aos treze (13) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), nesta cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, em o edificio do forum e sala de audiências, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da comarca - Exmo. Sr. Dr. AGENOR DE OLIVEIRA ANDRADE, comigo escrivão do seu cargo, adiante nomeado/ e assinado, presente o sr. Sidney dos Santos, Oficial de Justiça, servindo como porteiro dos auditórios, procedeu-se a audiência de conciliação de que trata o artigo 860 da C.L.T., nos autos de DISSÍDIO COLETIVO que contra a PREFEITURA MUNICIPAL/ DE MOCOCA, móve a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS/ DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Aberta/ a audiência, com as formalidades legais, apregoadas as partes compareceram a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada pelo Sr. BENEDITO EUGÊNIO DE OLIVEIRA, secretário desta, e assistida pelo Dr. BOSCO ARAUJO DE MENEZES, e a PREFEITURA/ MUNICIPAL DE MOCOCA, representada pelo sr. FRANCISCO COELHO - DE MORAIS, Prefeito Municipal, êste assistido pelo Dr. HELIO/ SILVA MEIRELLES. - Em seguida, pelo MM. Juiz foi feita a proposta de conciliação, tendo as partes se conciliado nos seguintes termos: " A suscitada concede a partir de 1º de janeiro de 1972, um reajuste salarial de DEZENOVE POR CENTO - (19%) sôbre os salários percebidos pelos empregados em 31 de dezembro de 1971, ou seja, sôbre a data base. 2)- O reajuste salarial, ora estipulado, terá a vigência de HUM (1) ANO , ou seja, a partir de 1º de janeiro de 1972 a 31 de dezembro/ de 1972, e será extensivo a todos os membros da categoria -- profissional, régidos pela C.L.T.. 3)- A suscitada concorda com o desconto de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) de cada empregado/ beneficiado pelo reajuste, desconto êste a ser procedido apenas no primeiro mês do aumento ora avençado e que reverterá - em benefício da Associação dos Trabalhadores nas Industrias - de Construção e do Mobiliário de Mococa. 4)- O suscitante, - neste ato, concorda com os termos do presente acôrdo, na forma estipulada". Pelo MM. Juiz foi dito que, em virtude do a-

28  
*[Handwritten signature]*

do acôrdo ora feito, é dado como cumprido respeitável despacho de fls., devendo, porisso, os autos retornarem ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, a fim de -- que seja homologado, cumprindo ressaltar que a avença ora en tabolada merece a ratificação daquela Egrégia Corte, eis que, razoavelmente fixado, vem atender a harmonia das partes e -- seus respectivos interesses e possibilidades, estando, desta forma, cumprida a finalidade do presente Dissídio, pelo que/ nos congratulamos com as partes pela maneira que se conduzi- ram durante a presente audiência conciliatória". Nada mais/ havendo, ordenou o MM.Juiz o encerramento dêste termo que, - lido e por conforme, vai devidamente assinado. Eu, (a) Hamil- ton José Pires, Oficial Maior, o datilografei e subscrevi. - (aa) AGENOR DE OLIVEIRA ANDRADE - FRANCISCO COELHO DE MORAIS - BOSCO ARAUJO MENEZES - BENEDITO EUGÊNIO DE OLIVEIRA - HE-- LIO SILVA MEIRELLES - SIDNEY DOS SANTOS". - NADA MAIS. Era o que se continha em dito termo, para aqui bem e fiêlmente - transcrito. Eu, *Hamilton José Pires*, Oficial Maior, a datilografei e subscrevi.

FEVEREIRO

14 de março de 1972

Regional do Trabalho ad Região Tribunal

Assessoria

Ofício nº 170

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES  
RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

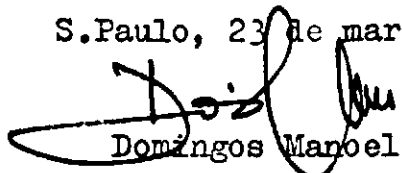


30  
87

EXMO. SR. PRESIDENTE,

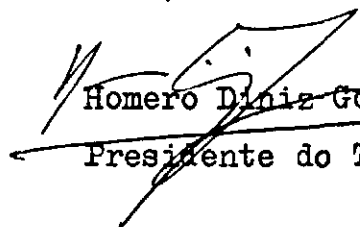
Conciliadas as partes, como verifica às fls. 27/28, foram os autos devolvidos a este Eg. Tribunal, pelo que promovo-os à elevada consideração de V. Ex<sup>ª</sup>.

S. Paulo, 23 de março de 1972

  
Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Ouçã-se a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

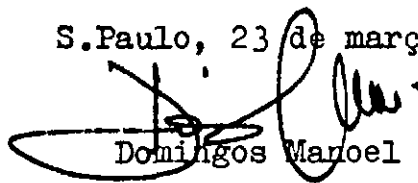
S. Paulo, 23 de março de 1972

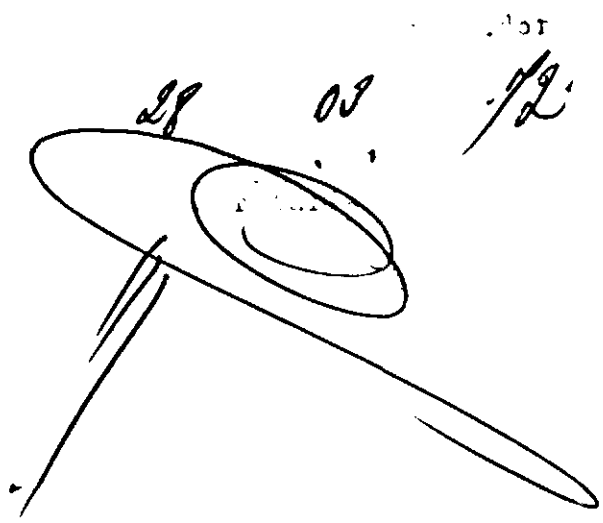
  
Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 23 de março de 1972

  
Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal



A

B



Processo PR 1687/72 - (TRT SP 17/72)  
Parecer PR 1586/72 - (Nº 84/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da  
Construção e do Mobiliário do Estado de São  
Paulo

SUSCITADO : Prefeitura Municipal de Mococa

P A R E C E R

Dissídio processado regularmente.  
O percentual de fls. 16/17 arroja um  
valor de 24,00%.

As partes se conciliaram em audiência  
na base de 19%, mais as cláusulas habituais, inclusive des-  
conto de Cr. \$10,00 de cada empregado, no primeiro mês rea-  
justado.

Data venia, não podemos compreender um  
acôrdio tão abaixo dos valores reais, dos salários a reajus-  
tar. A diferença de 5% sobre os salários de empregados  
braçais é assás expressiva.

Com o mesmo rigor com que se evitam maio-  
rações fora dos percentuais oficiais, deve-se fiscalizar  
aumentos inferiores a êste, para não se consumarem distor-  
ções salariais odiosas e prejudiciais à boa harmonia social.

Pelo exposto, pela não homologação do  
acôrdio.

A ser homologado, admite-se, apenas, se  
o faça com o percentual oficial, ou seja, 24%, mantidas as  
demais cláusulas do acôrdio.

É o parecer.

São Paulo, 12 de abril de 1972

*Vinicius Ferraz Torres*  
PROCURADOR REGIONAL

20 04 1972



32  
B



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 17/72 ▲

Nesta data faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 24 de abril de 1972

*[Assinatura]*

~~Expediente~~, ao relator

São Paulo, 24 de abril de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto B. Fragoso

Revisor o Sr. Juiz

~~Paulo M. Leite~~

PAULO M. LEITE

São Paulo, 24 de abril de 1972

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 24 de abril de 1972

*[Assinatura]*  
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 3 de maio de 1972

*[Assinatura]*  
Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI  
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA / /  
PUBLICADA EM / / NO DIÁ  
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
SÃO PAULO, DE DE 1.9

---

33  
R



# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 17/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Roberto Mario Rodrigues Martins que não conhecia. Custas em partes iguais sobre cr\$ 800,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Paulo Marques Leite

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

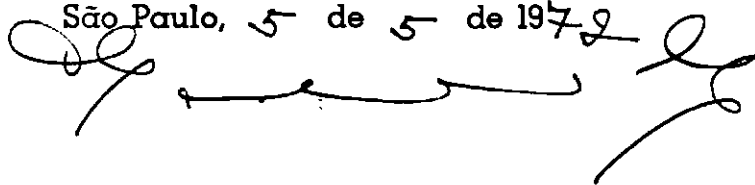
mlm/

São Paulo, 3 de maio de 19 72

.....  
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de qcordão

São Paulo, 5 de 5 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.A small, dark square mark or stamp located on the right edge of the page.A small, dark square mark or stamp located on the right edge of the page, below the first one.





PROCESSO TRT/SP 17/72 DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) CAPITAL

ACÓRDÃO Nº 2523/72.

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 17/72), (ACÓRDO), da - Capital, em que figuram como suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitado PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por maioria de votos, em homologar o - acôrdo de fls., para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Roberto Mario Rodrigues Martins, que não conhecia. Custas em partes iguais sôbre Cr\$800,00.

São Paulo, 3 de maio de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE) PROCURADOR

RAGL

R: 8/5/72

D: 8/5/72.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO  
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 8/5/1972  
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA  
11/5/1972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS  
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 11 DE 5 DE 1972

*Delella*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

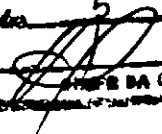
35  
8

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes  
autos os seguintes documentos:

1439 72

S. Paulo, 16 de 5 de 1972

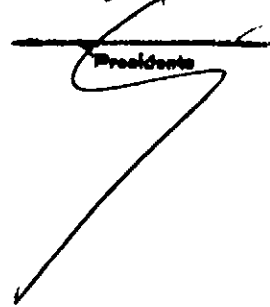


\_\_\_\_\_  
S. P. A. P.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT - 2ª Região
Fl. 1439/72
Em 16/5/72

J. Concluse  
São Paulo, 16/5/72

  
Presidente

Pet. 8/72

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, pelo Procurador que esta subscreve, não se conformando, "data venia", com o v. acórdão proferido no processo nº TRT SP 17/72-A, em que são partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, como suscitada, vem dele recorrer, como de fato recorrido tem, para o E. Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no art. 6º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e art. 8º da Lei nº 5.584, de 26-6-1970, com as razões anexas, processado e encaminhado o recurso na forma da lei.

RAZÕES DE RECURSO

1) Em sessão de 8-5-1972 o Tribunal Regional do Trabalho, sediado em São Paulo, houve por bem reajustar os salários dos empregados da categoria profissional relativa ao Dissídio Coletivo nº TRT SP 17/72-A, na porcentagem de 19%.

2) Ao assim decidir, o E. Tribunal deixou de atender ao disposto no art. 2º da Lei 4.725, com a nova redação contida na Lei 4.903, de 16-12-65, eis que os cálculos, na conformidade da exigência legal, apontavam a

majoração de 24% como adequada, o que viola, ainda, o art. 623 da C.L.T. e as instruções contidas no recente prejudgado nº 38/71, dêsse C. Tribunal.

3) Trata-se de acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em que foram desprezados os cálculos oficiais para a majoração salarial, com violação expressa das leis aplicáveis.

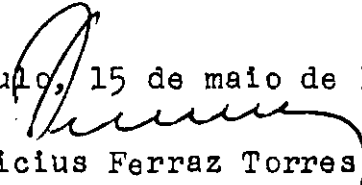
Os índices oficiais do Governo devem ser respeitados para mais ou para menos, conforme Parecer de fls.

Na hipótese in examinis o acôrdo foi lesivo aos interesses das classes trabalhadoras, criando um perigosos desnível salarial.

Dai a razão dêste recurso, que deve ser provido afim de ser assegurado o pleno cumprimento das leis vigentes.

Nestes termos, P. E. deferimento e justiça, com a devida vênia da E. Procuradoria Geral para postular perante êsse E. Tribunal.

São Paulo, 15 de maio de 1972

  
Vinicius Ferraz Torres  
PROCURADOR REGIONAL

36

Sr. [illegible]  
 Sr. [illegible]  
 [illegible]

19/5/72

[illegible signature]

Orem - - a concorrencia  
 tem de si -

31/19/5/72

[Large handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que os recorridos foram jul-  
 gados para contra razões conforme  
 Edital publicado no Diário Oficial  
 da Justiça do Estado de São Paulo  
 do dia 7/VI/1972

São Paulo, 7/VI/1972

[Handwritten signature]

\_\_\_\_\_  
 CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM

15-6-72 DECORREU O PRAZO

PARA CONTRA-RAZÕES.

SÃO PAULO, 21-6-72

DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 21-6-72

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 30 DIAS DO MÊS DE 6

DE 1972, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ESTE TÉRMO.

**TÉRMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 2 dias do mês de agosto  
de 1982, autuei o presente recurso <sup>ordinário</sup> ~~de revista~~ o qual tomou o  
N.º RO-DC-200/72

Cláudia M. S. Rocha

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contêm estes autos 39 fôlhas, tôdas  
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 2  
dias do mês agosto de 1982,

Cláudia M. S. Rocha

**REMESSA**

Aos 2 dias do mês de agosto  
de 1982, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da  
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Cláudia M. S. Rocha



MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 15/8/72, distribuiu o processo ao Procurador Dr. Alfonso Rocha

Em 15/8/72

Dalme G. Salente  
CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 21/08/72

Luiz  
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST - RO-DC-200/72 - 2ª Região

OR/cmr

RECORRENTE: - Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região

RECORRIDOS: - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Mococa.

ACORDO NORMATIVO. NÃO É DE SE CONHECER DE ACORDO COLETIVO PARA ELEVAÇÃO SALARIAL, QUANDO A FIXAÇÃO DO PERCENTUAL É FEITA A QUEM DOS INDICES OFICIAIS.

P A R E C E R

Recurso tempestivo, inexistindo contra-razões a considerar.

O apelo é do M.P.U., e objetiva "o pleno cumprimento das leis vigentes" (cfr. fls. 37 in medio), insurgindo-se contra o v. aresto recorrido que, desprezando o índice informado a fls. 15/17, da ordem de 24%, homologou o acôrdo em que ajustaram as partes dissidentes ser de 19% a elevação salarial.

A decisão foi adotada por maioria de votos, vencido o Juiz Roberto Mário Rodrigues Martins que não conhecia do acôrdo.

O ajuste normativo, d.v., não poderia ter sido conhecido, pois a Federação recebera, apenas, mandato para concordar com aumento na base mínima de 40% e 35%, jamais para reduzi-lo.

É bem de ver, ainda, que o aumento salarial visa repor a moeda na posição em que se encontrava na data base, refletindo perfeita correção e a sua redução para menos - quando a majoração não se entende legal - implica em prejuízo para os obreiros, lesiva ao patrimônio individual, rebaixando salários, o que não se pode ter como bom.

Comungamos em gênero, número e caso com o pronunciamento do voto vencido que não conhecia do acôrdo, ainda mais porque, a cláusula de desconto a favor do órgão de classe é manifestamen



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST - RO-D C-200/72 - 2ª Região

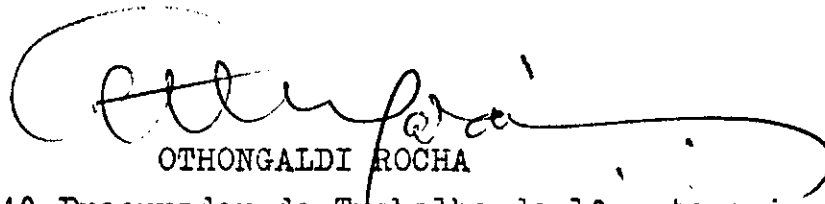
-fls.2-

te ilegal, ferindo o disposto na alínea b, do art. 514 da C.L.T. e alínea d, inciso II, do art. 592 da mesma legislação consolidada.

Face ao exposto e considerando o que mais dos autos / consta, somos pelo conhecimento e provimento do apêlo no sentido de ser cassada a decisão combatida, tornando nenhuma a homologação consentida.

É o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1972.

  
OTHONGALDI ROCHA  
14º Procurador do Trabalho de 1ª categoria.

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo  
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 26 / 9 / 72

Dalma G. Salente  
CHEFE SUBST. - S. D.

### TÉRMO DE REMESSA

Acto de 28 dias do mês de Setembro de 1972

fazo remessa destes autos ao

S. E. E

que para constar, lavrei este termo.

Guilherme Otton de Aguiar  
D. de S. Distribuição





43  
A03

TST-RO-DC-200/72

RECORRENTE: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região.

REOCORRIDOS: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da // Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Mococa.

Revisando os cálculos efetuados às fls. 20 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, utilizamos os coeficientes de correção salarial do mês de dezembro de 1971, mês do término da vigência do acordo, conforme o item VI do Prejulgado nº 38, deste Tribunal e chegamos à taxa de reajustamento salarial de 25,51%.

Considerando que a instauração foi feita no dia 4 de fevereiro de 1972 e o julgamento no dia 3 de maio de 1972, isto é, 89 dias depois da instauração, ao percentual/achado acrescenta-se 6,31% relativos ao período "in albis", conforme o item X do Prejulgado nº 38 e dá o percentual de 31,82%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.  
SEE, em 3 de outubro de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
Rudyard Starling Soares  
Diretor

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

44

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 9 de outubro de 1972

*E. Pires*

MINISTRO PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **JEREMIAS MARROCCO**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **ELIAS BUFAICAL**

Em, 9 de outubro de 1972

*E. Pires*

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 9 de outubro de 1972

*Paulo*

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 11 de outubro de 1972

*J. Marrocco*

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 13 de outubro de 1972

*Paulo*

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 23 de novembro de 1972

*J. Marrocco*

REVISOR

45

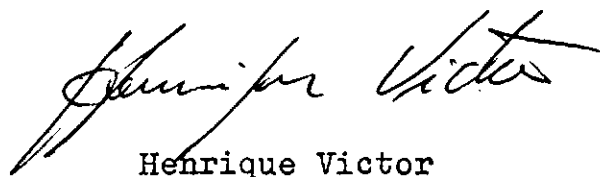
PROCURAÇÃO

TST RO DC 200/72

Por êste instrumento a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, pelo seu Presidente - Henrique Victor, infra assinado, constitui seus bastantes procuradores no processo pelo qual a outorgante demanda contra a Prefeitura Municipal de Mococa, os advogados Drs. JUAREZ A.A. DE ALENCAR, JOÃO FREIRE, ALINO DA COSTA MONTEIRO, CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA, JOSE FRANCISCO BOSELLI e WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA, regularmente inscritos na A. O. B., com os necessarios poderes ad-judicia, para defenderem os interesses da outorgante no mencionado processo, em qual - quer instância da Justiça do Trabalho.

Para cabal desempenho deste mandato, ditos procuradores poderão agir em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer.

São Paulo, 22 de setembro de 1971

  
Henrique Victor

Proc. TST-RO-DC 161/71

5.º CARTÓRIO DE NOTAS (UBALDINO)  
RUA DA GLÓRIA, 98 - TEL. 35-9194

Reconheci por semelhança a firma de Henrique Victor

SÃO PAULO 22 DE SET. DE 1971

Em test.º da verdade

ANTONIO CORRÊA (ESCREVENTE)  
GUSTO BRUNETTI (AUTORIZADO)  
LUIZ BRUNETTI (AUTORIZADO)  
PAGAS POR VER





JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO/DC - 200/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento ao recurso, a fim de fixar em 24% (vinte e quatro por cento) o percentual de reajustamento salarial, com vigência a partir de 1.1.72, vencidos os senhores Ministros Jeremias Marrocos, relator, Fortunato Peres Júnior e Lima Teixeira, que concediam 32% a partir de 3.5.72, e o senhor Ministro Coqueijo Costa, que negava homologação ao acordo, determinando se prosseguisse no dissídio.

Redigirá o acórdão o senhor Ministro Elias Bufaiçal.  
Presidiu o julgamento o senhor Ministro Mozart Victor Russomano, Vice-Presidente.

/ES

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Jeremias Marrocos, Elias Bufaiçal, Rezende Puech, Leão Velloso,  
Barata Silva, Coqueijo Costa, Rudor Blumm, Vieira de Mello, For-  
tunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Renato Gomes Machado e Antô-  
nio Rodrigues de Amorim.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

ADVOGADO DO SUSCITANTE: Dr. Alino da Costa Monteiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1972

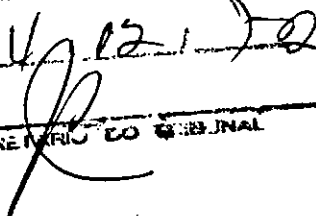
*Alberto*  
Secretário do Tribunal

47

**REMESSA**

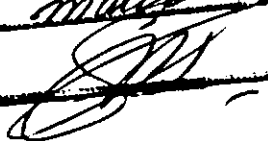
Nesta data, faço a remessa das presentes autos a S. A. para os fins de direito.

\* Em 14/12/72

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIO DO TRIBUNAL

**JUNTADA**

Juntel ao processo o acórdão  
de fls. 18743

S.A. de maio de 1963  




Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ACÓRDÃO

(Ac. TP-1.846/72)  
E.B./JM

Proc. nº T.S.T. -RO-DC- 200/72

Recurso a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário - dissídio coletivo nº T-S-T- RO-DC- 200/72, em que é Recorrente PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e Recorridos FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA.

As partes se compuseram aos 13.03.1.972 perante o Dr. Juiz de Direito da comarca de Mococa. Estado de S. Paulo, fixando, quanto ao percentual o seguinte:

"A suscitada concede a partir de 1º de janeiro de 1.972, um reajuste salarial de DEZENOVE(19%) sobre os salários percebidos pelos empregados em 31 de dezembro de 1.971, ou seja, sobre a data base".

Acentue-se que a ata da assembléia geral realizada no sindicato obreiro autorizou, dentre outras postulações o seguinte, fls. 3v:

"... reinvidicar, através de dissídio coletivo, na forma dos preceitos legais, um aumento salarial dos empregados da municipalidade de Mococa, na ordem de 30%..."

Os índices encontrados pelo serviço especializado do T.R.T. foram de 24%.

Apesar de a d. Procuradoria Regional, fls. 31, ter profligado o acordo porque aquém dos índices oficiais, homologou o regional, o percentual fixado, por maioria de votos.

Ainda em decorrência de fixação inferior aos índices oficiais, a d. Procuradoria Regional, interpõe recurso para fixação dos índices oficiais do governo, em obediência à legislação específica vigente.

O d. parecer, da lavra do Dr. Othongaldi Rocha, também entende deva ser dado provimento ao recurso para ser cassada a decisão recorrida, tornando nenhuma a homologação consentida.

Registre-se, a final fls.42-43

49

42-43, ter o serviço especializado deste Tribunal encontra do o percentual de 25,51%, utilizados os coeficientes da correção salarial do mes de dezembro de 1.971, e, considerando "que a instauração foi feita no dia 4-02-1.972, e o julgamento no dia 3-5-1.972 isto é, 89 dias depois da instrução, ao percentual achado acrescenta-se 6,31% relativos ao período "in albis", conforme o ítem X do Preju gado nº 38 e dá o percentual de 31,82%.

É o relatório.

V O T O

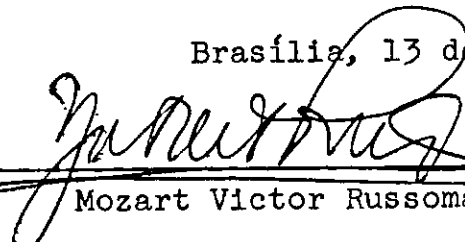
Concedo o aumento de 24% de a cordo dom os cálculos efetuados pelo Regional com a vigên cia a partir de 1º de janeiro de 1.972.

Assim, damos provimento ao re curso da d. Procuradoria por seus legítimos argumentos.

Isto Posto:

ACORDAM os Ministros do Tribu nal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso, a fim de fixar em 24% (vinte e quatro por cento) o percentual de reajustamento salarial, com vifência a partir de 1.1.72, vencidos os Senhores Ministros Jeremias Marrocos, relator, Fortunato Peres Júnior e Lima Teixeira, que concediam 32% a partir de 3.5.72, e o Senhor Ministro Coqueijo Costa, que negava homologação ao acordo, determinando se prosse guisse no dissídio.

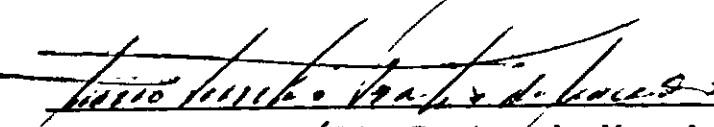
Brasília, 13 de dezembro de 1.972.

  
Mozart Victor Russomano

Presidente no impedimento eventual do efetivo.

  
Elias Bufaiçal

Relator "ad-hoc"

Ciente:   
Marco Aurélio Prates de Macedo

Procurador- Geral.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão supra foi publicado  
no "Diário de Justiça" de 21.2.1978

Em 23 de março de 1978

*Antônio de S. Marques*  
P. Jud.

50  
008

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 31.3.73

*Antônio de S. A.*  
Diretor de S. A.

### REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso:  
na decisão de fls. 14  
de 3 de 19 73

Diretor da S. A.

S. COMUNICAÇÃO

Recebido hoje

Em 31/5/73

### CERTIDÃO E REMESSA

*Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos ao T.R.T. da 2.ª Região e, para constar, lauro este termo,*

T. S. T.: 315/19073

*Juan Luis*  
Dir. do SC Subst.

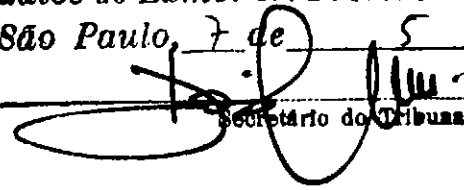
Dir. do SC Subst.



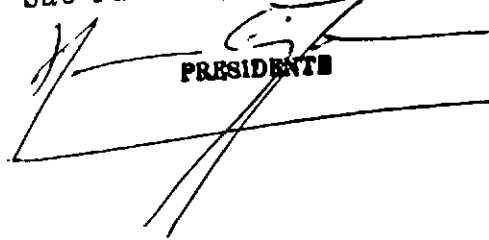
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
RECEBIDO EM 7 / 5 / 73

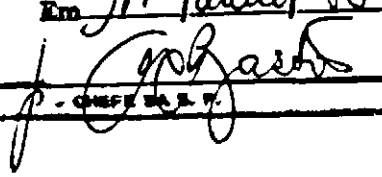
**CONCLUSÃO**

Nesta data, fuço conclusos os presentes  
autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal  
São Paulo, 7 de 5 de 1973

  
Secretário do Tribunal

Cumpra-se  
São Paulo, 7-5-73

  
PRESIDENTE

**PROVIDENCIADO**  
Ofício N.º 3.698, 73  
Registro Postal 112.466  
cuja cópia segue:  
Em JH maio 73  
  
- CHEFE DA R. T.

51  
ocf

3698/73

11 de maio de 1.973

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Federação dos Trabs. nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - R. São Paulo, nº 68 - 1ª - CAPITAL - S. PA

Ac: 2523/72

17 72

Fed. dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mob. de Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Mocóca

- 38,00 Trinta e oito cruzeiros . . . . .

. . . . .

**PROVINCIA**

Censo No. 3 fol. 183

Registo P. 112. 186

cuja cópia é

Em H. maio 18

1868

CINFE SA B. W.

52  
cegg

3701/73

11 de maio de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Prefeitura Municipal de Mocóca - São Paulo

2523/72

17 72

Fed. dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mob.  
do Est. de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Mocóca

-38,00 - Trinta e oito cruzeiros . . . . .

. . . . .

Outrossim, notifico-lhes de que o pagamento deverá ser efetuado com cheque visado para a praça de São Paulo, a favor do TRT

52

01 - DATA DO VENCIMENTO

29-5-73

02 - PROCESSO Nº

TRE/SP 17/72  
Ac. 2523/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

635/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Federação dos Traç. Inús. da Construção e do Mobiliário do Est. SP:

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	38,00
(03) TOTAL	38,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR T.R.T. - SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE Fed. Traç. Inús. da Construção e do Mobiliário de Est. S. Paulo.

10 - RECLAMADO Prefeitura Municipal de Mococa.

11 - AUTENTICAÇÃO Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência - Av. Ipiranga, 916

Lm

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

OFFICE OF S. POLICE  
1970

5



JUSTIÇA DO TRABALHO

53  
AR





**PROVIDENCIADO**

Oficio N.º 4800 73

Registro N.º J.M.A. 890

cuja cópia se emite

Em 20 / 6 / 73

*Alca. Sanz*

*AP*

55  
AB

OF SP 4800/73

18 de junho de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Prefeitura Municipal de Mocóca - São Paulo

: Remessa de Guia de Recolhimento :

Senhores,

De ordem do Senhor Presidente deste Tribunal, encaminho a V. S<sup>as</sup>., em anexo e devidamente quitada, a guia nº 715/73, referente ao pagamento das custas do processo TRT/SP 17/72 - Ac: 2523/73 - entre partes : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, como Reclamante e Prefeitura Municipal de Mocóca, como Reclamada.

Saudações

Ivone Casali  
DIRETORA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

01 - DATA DO VENCIMENTO

13 - 6 - 73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 17/72  
Ac. 2523/73

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

715/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOCOCA.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA  
U.F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.a

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	38,00
(03) TOTAL	38,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

T.R.T. - SERVIÇO PROCESSIONAL

09 - RECLAMANTE

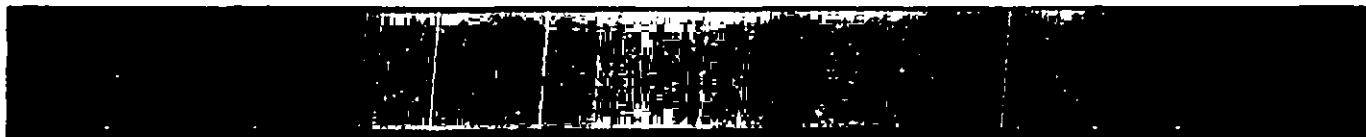
Ped. dos Traos. Inds. da Construção e do Mobiliário do Est. Sp.

10 - RECLAMADO

Prefeitura Municipal de Nococa.

11 - AUTENTICAÇÃO

Bancspa - Av. Ipiranga, 916



3  
BRAND



JUSTIÇA DO TRABALHO

56  
8



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 ( Trinta e oito  
cruzeiros ) . . . . .

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 715/73

DE 13 DE junho DE 1973

18 DE junho DE 1973

laundes  
FUNCIONÁRIO

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE*

São Paulo, 29 de Junho de 1973

[Signature]  
SECRETÁRIO DO T. R. T.

ARQUIVE-SE

São Paulo de 16 de 1973.

[Signature]  
PRESIDENTE

FUNÇÃO REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DE  
ARQUIVO GERAL EM 29/6/76

  
ASSINATURA

